



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações passam a vigorar conforme segue:

"Art. 152 -

Parágrafo único -

I -

a) até 15 (quinze) dias contados da data do vencimento do imposto, para 5,0% (cinco por cento) do valor do imposto pago;

b) de 16 (dezesesseis) dias até 30 (trinta) dias da data indicada na letra "a", para 20% (vinte por cento) do valor do imposto pago;

....."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único e seus incisos, do artigo 27 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 086 , DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com os mais atenciosos cumprimentos, tenho a grata satisfação de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações".

A matéria ora apresentada, Senhores Deputados, visa alterar a redação das alíneas "a" e "b" do inciso I do parágrafo único do art. 152 da Lei nº 223/89, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, no que se refere a rito sumário.

Assim, tal proposta, busca corrigir uma imperfeição da Lei.

A multa cobrada quanto ao fato em tela, é exorbitante e retira do contribuinte devedor, a espontaneidade, amparada pelo Código Tributário Nacional.

Nos dispositivos legais vigentes, quando ocorre infração por falta do pagamento do imposto é obedecido o rito especial e sumário, em instância administrativa única, não cabendo qualquer reclamação ou recurso. Encerra-se, automaticamente, quando o infrator quita o total do imposto, com multa de 20% (vinte por cento) do valor do tributo pago. Até o 60º dia, há majoração para 40% (quarenta por cento).

Propõe, este Executivo, seja essa multa, reduzida para 5,0% (cinco por cento) e 20% (vinte



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

por cento) do valor total pago, bem como modifica seus prazos.

É, Nobres Parlamentares, sem dúvida nenhuma, a forma mais adequada da cobrança tributária que se apresenta ao contribuinte para quitar seu débito junto ao Estado.

No que se refere a revogação do parágrafo único do art. 27, trata de erro no dispositivo, pois inclui, dentre outros, o próprio Estado como contribuinte, causando, desta forma transtornos administrativos.

Em razão do exposto, este Executivo, mais uma vez confiante na imprescindível colaboração e apoio de Vossas Excelências no que respeita à pronta aprovação do presente Projeto de Lei antecipa sinceros agradecimentos e subscreve-se com especial consideração e estima.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e revoga dispositivos da
Lei nº 223, de 27 de janeiro de
1989 e suas alterações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações passam a vigorar conforme segue:

"Art. 152 -

Parágrafo único -

a) até 15 (quinze) dias contados da data do venimento do imposto, para 5,0% (cinco por cento) do valor do imposto pago;

b) de 16 (dezesesseis) dias até 30 (trinta) dias da data indicada na letra "a", para 20% (vinte por cento) do valor do imposto pago;

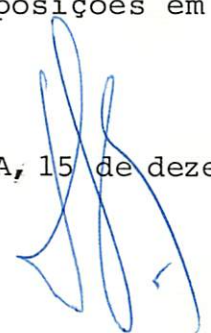
....."

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único e seus incisos, do artigo 27 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1993.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 178 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto Lei que "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989 e suas alterações".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1993.